



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2023 - RETIFICAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO do Edital nº 001/2023, para o pronto atendimento ao contido no e-mail/relatório enviado pelo TCE/PE ao Município, conforme a seguir:

1

ONDE LIA:

a) 7.6.1.1.4 Para submeter-se ao Exame Médico, o Candidato deverá providenciar, às suas expensas, e apresentar, no dia determinado na convocação, os resultados dos exames laboratoriais abaixo especificados:

- a) Radiografia do tórax em PA com laudo;
- b) Testes Luéticos (Sífilis);
- c) Machado Guerreiro (Doença de Chagas);
- d) Hbs Ag (Hepatite B);
- e) Beta HCG (Teste de gravidez);
- f) Teste Audiométrico;
- g) Anti HCV (Hepatite C);
- h) Teste Ergométrico;
- i) Teste ANTI-HIV;
- j) Parecer Cardiológico para atividades físicas.

b) ANEXO I – CARGOS E VAGAS

I – NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO DOS CARGOS	CARGOS	VAGAS GERAIS	VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIENCIA	TOTAL DE VAGAS
01	Guarda Civil Municipal - Masculino	05	01	06
02	Guarda Civil Municipal - Feminino	01	01	02

c) ANEXO II - EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES:

Cargo: GUARDA CIVIL M UNICIPAL

Exigências: – Ensino Médio Completo.

Vencimentos: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mensais

Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais

Atribuições: As contidas na Lei Municipal nº 937/2022, de 14 de setembro de 2022, especialmente, os arts.: 4º e 5º da referida Lei: **Art. 4º** - É competência geral da Guarda Civil Municipal de Vertentes, respeitadas as competências da União e do Estado, a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, sob pena de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal, em caso de omissão. **Parágrafo Único** - Os bens mencionados no caput deste artigo abrangem os de uso comum do povo, os de uso especial e os dominiais do Município. **Art. 5º** - São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Vertentes, respeitadas as competências dos órgãos Federais e Estaduais: **I** - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município, protegendo-os de crimes contra o patrimônio, prevenindo sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público; **II** - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; **III** - atuar, de forma preventiva e permanente no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; **IV** - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; **V** - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; **VI** - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, realizar fiscalização de trânsito, orientar o público e o trânsito de veículos em situações especiais nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgãos de trânsito municipal, estadual e federal; **VII** - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; **VIII** - atuar em serviços de responsabilidade do Município que impliquem o desempenho de atividade de defesa civil, polícia administrativa ou ação fiscalizadora, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município; **IX** - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; **X** - estabelecer parcerias com os órgãos do Estado, da União ou de Municípios vizinhos,



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; **XI** - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; **XII** - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano e ambiental do município; **XIII** - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; **XIV** - encaminhar às autoridades policiais competentes, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; **XV** - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; **XVI** - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal; **XVII** - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; **XVIII** - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local; **XIX** - exercer a vigilância de áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como prestar apoio na preservação de mananciais e na defesa da fauna e da flora; **XX** - prestar auxílio aos órgãos de segurança pública e aos órgãos municipais responsáveis pela prevenção e controle da sanidade animal; **XXI** - colaborar na prevenção e combate de incêndios e inundações; **XXII** - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; **§ 1º** - No desempenho de suas atribuições, os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal de Vertentes poderão, se necessário e nos casos previstos em lei, fazer uso de armamento de menor potencial ofensivo/menos letal, inteligência do artigo 16 da Lei 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) c/c 6º, IV, §1º da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), mediante autorização dos órgãos competentes e de acordo com regulamentação específica a ser expedida pelo Executivo municipal. **§ 2º** - A atuação do integrante da Guarda Civil Municipal de Vertentes em atividades que exijam o porte e a utilização de armamento de menor potencial ofensivo/menos letal, ficará condicionada à comprovação de sua participação e aprovação em programas e/ou cursos de treinamento e capacitação, que não poderão ser ministrados para servidor em estágio probatório. **§ 3º** - Suspende-se o direito ao porte armamento de menor potencial ofensivo/menos letal em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo Secretário de Ordem Público e pelo Diretor da Guarda. **§4º** - Diante das outorgas que foram concedidas às guardas municipais pelo Estatuto Geral da Guarda, como pelo Estatuto do desarmamento, não é possível a contratação temporária de Guarda Civil Municipal.

LEIA-SE:

a) **7.6.1.1.4** Para submeter-se ao Exame Médico, o Candidato deverá providenciar, às suas expensas, e apresentar, no dia determinado na convocação, os resultados dos exames laboratoriais abaixo especificados:

- a) Radiografia do tórax em PA com laudo;
- b) Testes Luéticos (Sífilis);
- c) Machado Guerreiro (Doença de Chagas);
- d) Hbs Ag (Hepatite B);
- e) Beta HCG (Teste de gravidez);
- f) Teste Audiométrico;
- g) Anti HCV (Hepatite C);
- h) Teste Ergométrico;
- i) Parecer Cardiológico para atividades físicas.

b) ANEXO I – CARGOS E VAGAS

I – NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO DOS CARGOS	CARGOS	VAGAS GERAIS – AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS AO SEXO FEMININO	VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	TOTAL DE VAGAS
01	Guarda Civil Municipal	05	02	01	08

b.1. A candidata que desejar concorrer as vagas destinadas ao sexo feminino deverá efetuar a sua inscrição conforme estabelecido, no Edital 001/2023.

b.2. A Candidata que já efetuou sua inscrição nos moldes estabelecidos no Edital 001/2023, Cargo 02, poderá, no prazo estabelecido para as inscrições, qual seja: 06/03/2023, alterar a mesma para participar na ampla concorrência.

b.2.1. Acaso, faça tal opção, a candidata, atesta que o fez por sua própria vontade, não tendo que pleitear, após finalizado o prazo de inscrições, o retorno a condição de concorrência para as vagas reservadas ao sexo feminino.

b.3. Todos os candidatos(as) concorrem em igualdade de condições e em conformidade com as normas contidas no Edital 001/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

c) ANEXO II - EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES:

Cargo: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Exigências: – Ensino Médio Completo.

Vencimentos: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mensais

Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais

Atribuições: As contidas na Lei Municipal nº 937/2022, de 14 de setembro de 2022, especialmente, os arts.: 4º e 5º da referida Lei: **Art. 4º** - É competência geral da Guarda Civil Municipal de Vertentes, respeitadas as competências da União e do Estado, a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, sob pena de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal, em caso de omissão. **Parágrafo Único** - Os bens mencionados no caput deste artigo abrangem os de uso comum do povo, os de uso especial e os dominiais do Município. **Art. 5º** - São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Vertentes, respeitadas as competências dos órgãos Federais e Estaduais: **I** - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município, protegendo-os de crimes contra o patrimônio, prevenindo sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público; **II** - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; **III** - atuar, de forma preventiva e permanente no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; **IV** - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; **V** - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; **VI** - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, realizar fiscalização de trânsito, orientar o público e o trânsito de veículos em situações especiais nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgãos de trânsito municipal, estadual e federal; **VII** - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; **VIII** - atuar em serviços de responsabilidade do Município que impliquem o desempenho de atividade de defesa civil, polícia administrativa ou ação fiscalizadora, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município; **IX** - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; **X** - estabelecer parcerias com os órgãos do Estado, da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; **XI** - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; **XII** - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano e ambiental do município; **XIII** - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; **XIV** - encaminhar às autoridades policiais competentes, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; **XV** - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; **XVI** - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal; **XVII** - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; **XVIII** - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local; **XIX** - exercer a vigilância de áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como prestar apoio na preservação de mananciais e na defesa da fauna e da flora; **XX** - prestar auxílio aos órgãos de segurança pública e aos órgãos municipais responsáveis pela prevenção e controle da sanidade animal; **XXI** - colaborar na prevenção e combate de incêndios e inundações; **XXII** - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; **§ 1º** - No desempenho de suas atribuições, os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal de Vertentes poderão, se necessário e nos casos previstos em lei, fazer uso de armamento de menor potencial ofensivo/menos letal, inteligência do artigo 16 da Lei 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) c/c 6º, IV, §1º da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), mediante autorização dos órgãos competentes e de acordo com regulamentação específica a ser expedida pelo Executivo municipal. **§ 2º** - A atuação do integrante da Guarda Civil Municipal de Vertentes em atividades que exijam o porte e a utilização de armamento de menor potencial ofensivo/menos letal, ficará condicionada à comprovação de sua participação e aprovação em programas e/ou cursos de treinamento e capacitação, que não poderão ser ministrados para servidor em estágio probatório. **§ 3º** - Suspende-se o direito ao porte armamento de menor potencial ofensivo/menos letal em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo Secretário de Ordem Público e pelo Diretor da Guarda. **§4º** - Diante das outorgas que foram concedidas às guardas municipais pelo Estatuto Geral da Guarda, como pelo Estatuto do desarmamento, não é possível a contratação temporária de Guarda Civil Municipal. **Art. 13 São requisitos básicos para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal de Vertentes: X. Carteira de Habilitação (CNH) "AB" ou superior, com averbação em Condutor de Veículos de Emergência (CVE).**

d) Ficam mantidas as demais normas e regras contidas nos Editais: 001 e 002/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

Gabinete do Prefeito Municipal de Vertentes, PE, 27 de fevereiro de 2023.

Romero Leal Ferreira
Prefeito Municipal

4